



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Auditoria

NOTIFICAÇÃO DE AÇÃO-FISCAL - NAF SEI Nº 26/2023/ AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC - MPS

ENTE FEDERATIVO		CNPJ
Município de Viçosa		12.333.746/0001-04
ENDEREÇO		
Rua do Centenário, 2 – S/N		
UNIDADE GESTORA		CNPJ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - IPASMV		12.485/0001-29
ENDEREÇO		
Rua Pedro Barreto – s/n		

Fica esse ente federativo **NOTIFICADO** de que em auditoria direta realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício no Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP da Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, devidamente credenciado pelo Diretor dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e no artigo 239 e incisos da Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022, **foram verificadas situações de descumprimento, por esse ente federativo, às normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS nos critérios a seguir relacionados:**

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo - Repasse.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 7º, 247, I, 253 e 256.	6.5. e 6.6.

Acompanham esta Notificação de Ação-Fiscal o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos, detalhando os procedimentos de auditoria e demonstrando os fatos objeto desta Notificação.

O ente federativo notificado poderá, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta NAF, apresentar impugnação ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, nos termos dos artigos nº 257 e 258 da Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022, que rege o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, **subscrita por seu representante legal**, comprovando a correção das situações de descumprimento ou manifestando a sua discordância. Caso não seja procedida à comprovação das regularizações, serão registradas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV a irregularidade nos critérios acima especificados, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, e expedido na forma da Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022.

Além das situações de descumprimento impeditivas à emissão do CRP, acima relacionadas, o Relatório de Auditoria Direta contempla recomendações ao ente federativo, visando a melhorias na gestão do RPPS.

O Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP poderá, a qualquer tempo, realizar novas auditorias para verificação de períodos, documentos, informações, atos ou fatos relativos ao RPPS do ente federativo.

Endereço para impugnação ou justificativas:

**MPS/SRPC/DRPSP/CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - (61) 2021-5772
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900**

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2023.	Recebi esta NAF, o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos.
Documento assinado eletronicamente MIGUEL CANATO DOS SANTOS Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	Representante do Ente Federativo



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Canato dos Santos, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 20/12/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39101165** e o código CRC **CA49DF33**.



Ministério da Previdência Social
Secretaria do Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA
SEI Nº 9/2023/AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC-MPS

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO		
Município: VIÇOSA	CNPJ: 12.333.746/0001-04	
Endereço: Rua do Centenário, 2 – S/N		
Bairro: Centro	UF: AL	CEP: 57.700-000
E-mail: chefedegabinete@vicosa.al.gov.br ; gabinetepmv@gmail.com		Telefone: (82) 3283-1375
Prefeito Municipal: JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS		
Data início gestão: 01/01/2021		
RG: 31.552.293 – SCJDS	CPF: 066.194.294-59	
Endereço: Rua B – Área 5 – nº 105		
Bairro: Mutirão – Viçosa	UF: AL	CEP: 57.700-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA		
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - IPASMV	CNPJ: 05.112.485/0001-29	
Endereço: Rua Pedro Barreto – S/N		
Bairro: Centro – Viçosa	UF: AL	CEP: 57.700-000
E-mail: rppsvicosaal@gmail.com ; joaosantos@vicosa.al.gov.br		Telefone: (82) 3283-1117
Responsável legal: JOÃO DOS SANTOS SILVA		
Cargo: Diretor Presidente	Data início gestão: 25/05/2022	
RG: 1.540.618 – SSP/AL	CPF: 028.110.614-28	
Endereço: Rua São Luiz, 9	Bairro: COHAB	
Município: Viçosa	UF: AL	CEP: 57.700-000
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Autarquia <input type="checkbox"/> Órgão interno <input type="checkbox"/> Outro		

Situação do RPPS: <input checked="" type="checkbox"/> Pleno <input type="checkbox"/> Em extinção
--

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta acompanha a **Notificação de Ação-Fiscal - NAF SEI nº 26/2023/ AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC - MPS, de 20 de dezembro de 2023** e, tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; e, no artigo nº 252 da Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022.

1.2. Esta auditoria foi comunicada ao Prefeito Municipal de Viçosa, por meio do Ofício nº 630/2023/MPS, de 11 de setembro de 2023, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de **JAN/2018** até **JUN/2023**.

1.3. É oportuno lembrar que o RPPS do Município de Viçosa já foi objeto de uma 1ª auditoria anterior, que abrangeu o período de **JAN/2009** até **SET/2013**, a qual foi concluída em 08 de fevereiro de 2014, com a entrega da Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 014/2014, dando origem ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 038/2014 (*Processo SEI nº 44000.000508/2014-97*).

1.4. No Relatório de Auditoria Direta, que acompanhou a Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 014/2014, foram apontadas, em síntese, irregularidades nos seguintes critérios:

- Item 5.3. do Relatório de Auditoria – "**Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa**" (*Constatou-se que os gastos com despesas administrativas do IPASMV excederam o limite legal de 2,00% de Taxa de Administração no exercício de 2010, perfazendo um montante de débito no valor de R\$30.704,09 (valores originários)*);
- Item 2.2. e 2.6. do Relatório de Auditoria – "**Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**" (*Constatou-se a falta do recolhimento integral de contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Viçosa (Parte Servidor = R\$377.122,60 e Parte Patronal = R\$6.830.660,48) devidas ao IPASMV, perfazendo um débito para o Município de Viçosa no montante total de R\$7.207.783,08 (valores originários), relativamente ao período de JAN/2009 a SET/2013. Assim como, a falta de pagamento de prestações do Termo de Acordo de Parcelamento nº 01 no valor de R\$51.295,24;*

1.5. Destarte, com a instauração do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 038/2014 (*Processo SEI nº 44000.000508/2014-97*) foram proferidas as seguintes decisões:

- **DECISÃO-NOTIFICAÇÃO – DN MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 042/2014, de 13 de outubro de 2014** - julgou procedentes as irregularidades apontadas pela auditoria

na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 014/2014, relativamente aos critérios "**Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**" e "**Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa**", decidindo-se pela alteração do status "**REGULAR**" para "**EM ANÁLISE**" até que fosse apresentado recurso dentro do prazo legal de 30 dias, a partir da ciência da DN;

- **DECISÃO DE RECURSO MPS/SPPS Nº 014/2014, de 23 de dezembro de 2014** - resolveu alterar os status de "**EM ANÁLISE**" para "**IRREGULAR**", relativamente aos critérios "**Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa**" e "**Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa**", em face do Ente não ter apresentado provas do saneamento dessas irregularidades apontadas pela auditoria;
- **DESPACHO JUSTIFICATIVAS MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Nº 057/2015, de 10 de março de 2015** - concluiu pela manutenção do status "**IRREGULAR**", relativamente aos critérios "**Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**" e "**Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa**", em face do Ente não ter apresentado provas do saneamento dessas irregularidades.

1.6. É importante lembrar, ainda, que o RPPS do Município de Viçosa/AL foi objeto de uma 2ª auditoria direta anterior, a qual abrangeu o período de **OUT/2013** até **MAI/2017** e foi concluída em 22 de setembro de 2017, com a entrega da Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 120/2017.

1.7. No Relatório de Auditoria Direta, que acompanhou a Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 120/2017, foram apontadas, em síntese, irregularidades nos seguintes critérios:

- Item 2.3. do Relatório de Auditoria – "**Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida participação dos segurados**" (*Constatou-se que o Ente não providenciou a nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPASMV para que aqueles órgãos colegiados pudessem efetivamente deliberar sobre assuntos da competência deles, em afronta ao estabelecido no art. 27, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 900, de 26 de janeiro de 2015*);
- Item 3.9. do Relatório de Auditoria – "**Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**" (*Constatou-se a falta do recolhimento integral de contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Viçosa, inclusive sobre auxílio-doença e salário-maternidade (Parte Patronal); da Câmara Municipal de Viçosa (Parte Patronal) devidas ao IPASMAV, bem como falta de pagamento de prestações do Termo de Acordo de Parcelamento nº 01 que totalizou um débito para o Município de Viçosa no montante de R\$2.780.661,51 (valores originários), relativamente ao período de OUT/2013 a MAI/2017*);
- Item 5.5. do Relatório de Auditoria – "**Aplicações financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa**" (*Constatou-se a falta de comprovação de certificação para gestão de recursos do RPPS pelo gestor da época; falta de apresentação de formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate para as movimentações de aplicações financeiras; falta de apresentação da Política de Investimentos de 2017, bem como da ata de reunião de aprovação pelo Conselho de Administração, em afronta ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/2010*).

1.8. Dessa forma, a Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 120/2017 deu origem a instauração do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 120/2017 (*Processo SEI nº 10167.106253/2017-01*). Contudo, o Município de Viçosa não apresentou defesa no PAP, deixando escoar o prazo legal de 30 dias para apresentação impugnação à NAF nº 120/2017.

1.9. Destarte, foi exarado no PAP nº 120/2017 o seguinte ato:

- **DESPACHO PRECLUSÃO SEI nº 38/2017/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, de 21 de novembro de 2017** concluiu registro do status "**IRREGULAR**" no sistema CADPREV, relativamente aos critérios "**Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida participação dos segurados**", "**Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**" e "**Aplicações financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa**", em face do Ente não ter interposto impugnação à Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 120/2017 que deu origem a instauração do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 120/2017 (*Processo SEI nº 10167.106253/2017-01*).

1.10. Tendo em vista a inação do Ente, que deixou escoar o prazo legal de 30 dias, frente a notificação da auditoria, no PAP nº 120/2017, sem que a impugnação tivesse sido interposta, o processo tornou-se precluso em grau de recurso, tendo como consequência a confirmação das irregularidades apontadas pela auditoria direta nos critérios supra mencionados.

1.11. O Ente não ofereceu manifestação posterior aos referidos Despachos para sanar as irregularidades apuradas, na forma da Portaria MTP nº 1.467/2022. Em vista disso, o Ente ainda permanece com status **IRREGULAR** nos critérios pendentes de regularização, tanto no PAP nº 038/2014 (*Processo SEI nº 44000.000508/2014-97*), quanto no PAP nº 120/2017 (*Processo SEI nº 10167.106253/2017-01*).

1.12. É importante informar que o Município de Viçosa emitiu, em 25/07/2023, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP nº 982887-222101 e estará vigente até 21/01/2024, em face de Decisão Judicial Liminar da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, em Ação Ordinária.

1.13. Os responsáveis pela gestão do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** receberam orientações da auditoria de como proceder para realizar o saneamento das irregularidades apontadas nas auditorias anteriores que deram origem à instauração, tanto no PAP nº 038/2014 (*Processo SEI nº 44000.000508/2014-97*), quanto no PAP nº 120/2017 (*Processo SEI nº 10167.106253/2017-01*).

2. ORGANIZAÇÃO DO RPPS

2.1. LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PERÍODO DA AUDITORIA

2.1.1. Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo. Foram apresentados os seguintes atos normativos:

- **Lei Complementa Municipal nº 619/96, de 05 de dezembro de 1996** – "**Institui o Regime Jurídico Único para os servidores do Município de Viçosa – AL e, dá outras providências**";
- **Lei Municipal nº 632/97, de 20 de junho de 1997** – "**Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa e, adota outras providências**";
- **Lei Municipal nº 741, de 14 de dezembro de 2006** – "**Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência, e dá outras providências**";
- **Lei Municipal nº 817, de 24 de novembro de 2010** – "**Institui o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial e, dá outras providências**";
- **Lei Municipal nº 900, de 26 de janeiro de 2015** – "**Reestrutura a Lei nº 741/2006, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de VIÇOSA - IPASMV e, dá outras providências**";
- **Lei Municipal nº 1.034, de 30 de junho de 2022** – "**Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de VIÇOSA/AL, em conformidade com dispositivos da EC 103/2019, e dá outras providências**";
- **Decreto Municipal nº 791/2013, de 23 de agosto de 2013** – "**Estabelece a revisão do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, instituído pela Lei Municipal nº 817/2010**";
- **Decreto Municipal nº 676/2018, de 10 de dezembro de 2018** – "**Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**";
- **Decreto Municipal nº 006/2021, de 21 de janeiro de 2021** – "**Refere-se ao montante total da alíquota suplementar devida pelo ente, ao RPPS, sobre o valor da base contributiva das remunerações dos servidores deste município, apuradas no DRAA exercício de 2020**";
- **Portaria Municipal nº 013/2021, de 21 de janeiro de 2021** – "**Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, o Sr. Reuber Duarte Wanderley**";
- **Portaria Municipal nº 044/2021, de 04 de janeiro de 2021** – "**Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, o Sr. Wellington Lopes Pereira**";
- **Portaria Municipal nº 139, de 25 de maio de 2022** – "**Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, o Sr. João dos Santos Silva**";

2.1.2. O Município de Viçosa encontra-se com status **IRREGULAR** no sistema CADPREV, relativamente ao critério "**Encaminhamento da Legislação**".

2.1.3. Os responsáveis pela gestão do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** foram orientados a encaminhar os atos normativos não cadastrados no CADPREV, os quais deverão encaminhados à Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL/BJA GESCON-RPPS, a quem compete a sua análise detalhada.

2.1.4. É oportuno informar que os demais diplomas legais foram coletados na página do **IPASMV** na internet, link: <http://www.ipasmv.al.gov.br/Leis/id/10/>

2.2. UNIDADE GESTORA DO RPPS

2.2.1. O RPPS do Município de Viçosa/AL teve início com a publicação da **Lei Complementar Municipal nº 619/96, de 05 de dezembro de 1996** que instituiu o Regime Jurídico Único para os Servidores do Município de Viçosa/AL, pois naquela Lei já se estabelecia que o Município manteria Plano de Previdência e Assistência Social para o servidor e sua família (art. 181); que visava garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidentes em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, proteção à maternidade, assistência à saúde (art. 182), bem como havia previsão que os benefícios do Plano de Previdência e Assistência Social compreendiam: Aposentadoria; Auxílio Natalidade; Abono Família; Licença Gestante e adoção paternidade; Licença por acidente de serviço; Assistência à Saúde; Assistência Financeira; Assistência Habitacional; e, quanto ao dependente Pensão; auxílio funeral; reclusão; e, assistência à saúde (art. 183).

2.2.2. Ato contínuo, a **Lei Municipal nº 632/97, de 20 de junho de 1997** cria o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa**, órgão de natureza autárquica, com responsabilidade e personalidade jurídica própria e diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade exclusiva conceder benefícios de previdência e assistência social.

2.2.3. Na sequência, o Município de Viçosa editou a **Lei Municipal nº 741, de 14 de dezembro de 2006**, a qual reestruturou o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar os planos de benefícios e de custeio.

2.2.4. Não obstante, o Município de Viçosa editou a **Lei Municipal nº 900, de 26 de janeiro de 2015** que revogou a Lei Municipal nº 741/2006, reestruturando o Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa no que diz respeito ao Plano de Benefícios Previdenciários, Plano de Custeio e Estrutura Administrativa, estabelecendo que a administração e gerenciamento dos recursos do RPPS será de responsabilidade da unidade gestora, o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**, enquanto autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias.

2.2.5. Recentemente, o Município de Viçosa editou a **Lei Municipal nº 1.034, de 30 de junho de 2022** que novamente reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viçosa/AL, e revoga disposições em contrário. Porém, reafirma que a unidade gestora do RPPS é **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** que gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

2.2.6. Dessa forma, conforme artigo 83 da Lei Municipal nº 1.034/2022, a organização administrativa do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** compreenderá os seguintes órgãos: Conselho Municipal de Previdência - CMP, com funções de deliberação superior; e a Diretoria Executiva.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

1) O Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme incisos I a IV do artigo 84 da Lei Municipal nº 1.034/2022 é o órgão colegiado de deliberação superior do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** e, estabelece que será composto por 04 (quatro) membros representantes titulares e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos. Contudo, a auditoria constatou que o Município de Viçosa continua afrontando o que tem sido estabelecido pela legislação municipal, pois não constituiu o Conselho Municipal de Previdência - CPM, impedindo que esse órgão de deliberação colegiada superior tenha condições plenas de exercer as atribuições que legalmente lhe compete no **IPASMV**.

DO CONSELHO FISCAL – CF

1) O artigo 27 da Lei Municipal nº 900, de 26 de janeiro de 2015 instituiu na estrutura organizacional do IPASMV, o Conselho de Administração (*órgão superior de deliberação colegiada*) e do Conselho Fiscal (*órgão de controle e fiscalização da administração financeira e contábil do IPASMV*). Contudo, na reestruturação da organização administrativa estabelecida no artigo 83 da Lei Municipal nº 1.034, de 23 de junho de 2022, o Conselho Fiscal foi excluído como órgão do IPASMV, pois ficou estabelecida constituição somente do Conselho Municipal de Previdência – CMP e da Diretoria Executiva, revogando-se disposições em contrário.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

1) A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe administrar e dar fiel cumprimento aos objetivos do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**, consoante com a legislação em vigor e das diretrizes e normas gerais definidas pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP. Este órgão executivo é composto pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Previdenciário, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA		
TITULAR	CARGOS/NOMEAÇÃO	SITUAÇÃO - JUN/2023
João dos Santos Silva CPF: 028.110.614-28	Diretor Presidente do IPASMV Portaria Municipal nº 139/2022, de 25 de maio de 2022.	Porém, sem certificação para ocupar o cargo de dirigente de entidade gestora do RPPS
Reuber Duarte Wanderley CPF: 024.081.794-08	Diretor Financeiro do IPASMV Portaria Municipal nº 13/2021, de 01 de janeiro de 2021.	Porém, sem certificação para ocupar o cargo de dirigente de entidade gestora do RPPS
Wellington Lopes Pereira CPF: 064.659.644-64	Diretor Previdenciário do IPASMV Portaria Municipal nº 44/2021, de 04 de janeiro de 2021.	Porém, sem certificação para ocupar o cargo de dirigente de entidade gestora do RPPS

2.3. Verifica-se, conforme demonstrado nos quadros acima, que não foi feita nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP para exercer suas funções naquele órgão de deliberação superior, bem como as pessoas que ocupam cargos executivos na Diretoria Executiva do IPASMV que também não têm a certificação para ocuparem os cargos de dirigentes de RPPS, contrariando o disposto nos artigos 76, I e 78, I e II da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, *in verbis*:

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros: (*Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022*)

I - certificação do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes de que trata o inciso VII do art. 2º; (*Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022*)

II - certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e (*Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022*)

III - certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos. (*Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022*)

§ 1º A substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput deverá ocorrer sem prejudicar a comprovação do requisito de que trata o caput na forma prevista no § 9º do art. 247. (*Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022*)

2.4. Entretanto, apesar do disposto nos artigos 76, I e 78, I e II da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelecer taxativamente a obrigatoriedade de certificação para maioria dos membros de Conselho Deliberativo de RPPS, bem como para o cargo de dirigente de RPPS, o artigo 247, VII, §9º II da mesma portaria estabelece que para emissão de CRP, a verificação de regularidade desse critério será realizada pelo sistema CADPREV, somente a partir de **31 de julho de 2024**, *in verbis*:

Art. 247. Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores:

VII - atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para os dirigentes da unidade gestora do RPPS, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do regime, nos termos do art. 76;

§ 9º A verificação do critério de que trata o inciso VII do caput será realizada pelo Cadprev nos seguintes prazos *(Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)*

I - o requisito previsto no inciso I do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações de recursos e os membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, na data da nomeação no respectivo cargo ou função, e a cada período de 2 (dois) anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev e realizada pelo ente federativo ou pela unidade gestora nos termos dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo; *(Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)*

II - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora e membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, em **31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;** *(Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)*

III - o requisito previsto no inciso III do caput do art. 76, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, na data da nomeação no respectivo cargo ou função; e *(Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)*

IV - os requisitos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos, na data da nomeação no respectivo cargo ou função. *(Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)*

2.5. Dessa forma, recomenda-se aos responsáveis pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** que enviem esforços para que se constitua formalmente o Conselho Municipal de Previdência – CMP, com a nomeação e certificação de membros para ocupar a respectiva função neste órgão superior de deliberação colegiada do RPPS, bem como providenciem a aprovação no exame de certificação de Gestor para ocupação dos cargos de dirigentes de RPPS, **até 31 de julho de 2024** e envie cópias da certificação ao Ministério da Previdência Social - MPS, evitando que o Município de VIÇOSA/AL tenha essa irregularidade gravada no sistema CADPREV, obstaculizando a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

3. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1. O Município de Viçosa apresentou Declaração do Ministério da Previdência Social – MPS, Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, que já firmou Termo de Adesão ao sistema COMPREV entre o período de 18 a 22 de setembro de 2023, e está habilitado a firmar contrato com a DATAPREV.

3.2. Entretanto, o Município de Viçosa encontra-se com *status* **IRREGULAR** no sistema CADPREV, relativamente ao critério **"Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com Empresa de Tecnologia"**.

3.3. É oportuno lembrar que o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS publicou a **RECOMENDAÇÃO nº 1, de 15 de março de 2021**, onde **manifesta-se contrariamente a contratação de consultorias para operacionalização da compensação previdenciária entre regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS, por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontado o princípio da economicidade**. Dessa forma, recomenda aos entes federativos que capacitem seus próprios servidores para operacionalização da compensação previdenciária.

3.4. Os serviços de compensação previdenciárias têm natureza executiva, eis que a Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 cuidou, detalhadamente, de todos os procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, quando foram padronizados os formulários utilizados, inclusive as instruções de preenchimento. Entretanto, a Portaria MPS nº 6.209/199 foi revogada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Porém, há outra portaria específica para o assunto "Compensação Previdenciária" que está em fase de consolidação no Ministério da Previdência Social - MPS e deverá ser publicada ainda no ano de 2023.

3.5. No entanto, em caso de dúvidas, os entes federativos ainda podem dispor do Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público - DRPSP do Ministério da Previdência Social - MPS, que possui um setor específico na Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL, o qual responde às: dúvidas encaminhadas via *GESCON-RPPS*, realiza atendimento em *Web-conferência* numa sala virtual *on-line*, em um horário agendado, duas vezes por semana para discussão do assunto. Além disso, há publicação de ofícios circulares, relativamente as melhorias do sistema e orientações relacionadas ao tema no *site* do MPS, através do link: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>.

3.6. Outrossim, pode-se encontrar manuais, vídeos de capacitações/treinamento, através do link: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/comprev>. Ou seja, o Ministério da Previdência Social - MPS disponibiliza diversos meios para que sejam sanadas todas as dúvidas dos entes federativos, relativamente a operacionalização de compensação previdenciárias entre regimes.

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

4.1. Em consulta ao sistema CADPREV do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, esta auditoria teve acesso ao último Relatório de Avaliação Atuarial que foi enviado pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**, via sistema *CADPREV*, verificando-se que o último Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA encaminhado para o Ministério da Previdência Social - MPS foi da avaliação atuarial realizada na Data Base: 31/12/2012 – Ano Base: 2013, cujo atuário responsável técnico foi o Sr. Sérgio aureliano Machado – MIBA nº 547.

4.2. O Município de Viçosa encontra-se com o *status* **IRREGULAR** no sistema CADPREV, relativamente ao critério **"Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises"**.

4.3. Contudo, durante a ação de auditoria, foram disponibilizadas os últimos 4 (quatro) Relatórios de Avaliação Atuarial, referentes às datas-base de 2020, 2021, 2022 e 2023. Fazendo-se uma avaliação preliminar verifica-se que o Déficit Técnico tem sido crescente ao longo dos anos, revelando que o RPPS tem enfrentado dificuldades na busca do equilíbrio financeiro atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** nos últimos anos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

COMPARATIVO DO RESULTADO ATUARIAL				
Empresa	Ano Base	Data Base	Plano Previdenciário	
			SITUAÇÃO	RESULTADO
Atuarial-CNM Atuário: Sérgio Aureliano Machado da Silva – MIBA nº 547	2013	31/12/2012	Déficit	(57.287.086,06)
.....	
3M Consultoria Atuarial Ltda Atuário: Ericles Mateus Batista Rodrigues – MIBA nº 3.120	2020	31/12/2019	Déficit	(117.818.020,68)
Gold Prev Consultoria Atuarial e Investimentos Ltda Atuário: Júlio André Laranjo – MIBA nº 1.743	2021	31/12/2020	Déficit	(205.438.032,46)

Gold Prev Consultoria Atuarial e Investimentos Ltda Atuário: Júlio André Laranjo – MIBA nº 1.743	2022	31/12/2021	Déficit	(274.414.368,07)
Gold Prev Consultoria Atuarial e Investimentos Ltda Atuário: Júlio André Laranjo – MIBA nº 1.743	2023	31/12/2022	Déficit	(229.689.002,37)

4.4. É oportuno informar que a **Lei Municipal nº 817, de 24 de novembro de 2010** que instituiu o Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial fixou alíquotas suplementares escalonadas crescentes do ano de 2010 até 2019 e, a partir de ano 2019 fixou em 33,30%.

4.5. O **Decreto Municipal nº 791/2013, de 23 de agosto de 2013**, que regulamentou a Lei Municipal nº 817/2010, revisou o Plano de Amortização e fixou alíquotas suplementares escalonadas crescentes, a partir do ano de 2014 até o ano de 2044, estabelecendo que a alíquota suplementar somente ficaria fixa em 26,21%, a partir do ano de 2032.

4.6. Recentemente, o Chefe do Poder Executivo Municipal editou o **Decreto Municipal nº 006/2021, de 21 de janeiro de 2021** que institui novo Plano de Amortização destinado Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS do Município de Viçosa, estabelecendo que a alíquota suplementar, incidente sobre o total da remuneração de contribuição, estaria fixada em 23,33% para os anos de 2021 a 2053.

4.7. Os gestores do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** receberam orientação da auditoria para que proceda ao encaminhamento para o Ministério da Previdência Social – MPŞ com a maior brevidade possível, *via sistema CADPREV*, de todos os Demonstrativo dos Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA, bem como todos os Relatórios de Avaliação Atuarial pendentes de envio, mas, que foram apresentados para auditoria.

4.8. A análise detalhada das avaliações atuariais é realizada pela Coordenação Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI.

5. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5.1. O RPPS possui escrituração contábil distinta do ente público, desde o exercício de 2016.

5.2. Recebemos os demonstrativos contábeis do RPPS, dos exercícios de 2018 a 2022, e elaboramos o “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, que acompanha este relatório, verificando que o RPPS não tem conseguido capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Confrontando-se os saldos apurados pelo fluxo financeiro com os valores dos Balanços Financeiros e Patrimoniais, bem dos que foram informados nos DAIR, constatamos que os valores são compatíveis entre si e correspondem à realidade dos fatos apresentados.

6. CUSTEIO

6.1. Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, desde a sua instituição, são as seguintes:

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO				
Alíquota	Início Vigência	Fim Vigência	Lei	Artigo
Custo Normal = 11,00%	MAI/2015	JUN/2020	Lei Municipal nº 900, de 26 de janeiro de 2015.	13, III
Custo Suplementar = 14,65%	JAN/2018	DEZ/2018	Decreto Municipal nº 791, de 23 de agosto de 2013.	Art. 2º - (ANEXO)
Custo Suplementar = 19,55%	JAN/2019	DEZ/2019	Decreto Municipal nº 676, de 10 de dezembro de 2018.	Art. 4º
Custo Suplementar = 16,30%	JAN/2020	DEZ/2020	Decreto Municipal nº 006, de 21 de janeiro de 2021.	Art. 1º (ANEXO)
Custo Suplementar = 23,33%	JAN/2021	VIGENTE		
Custo Normal = 14,00%	JUL/2020	VIGENTE	Lei Municipal nº 1.003, de 27 de junho de 2020, altera a Lei Municipal nº 900/2015.	Art. 13, III

DEVIDAS PELO SERVIDOR ATIVO				
Alíquota	Início Vigência	Fim Vigência	Lei	Artigo
Custo Normal = 11,00%	MAI/2015	JUN/2022	Lei Municipal nº 900, de 26 de janeiro de 2015.	13, I
Custo Normal = 14,00%	AGO/2020	VIGENTE	Lei Municipal nº 1.003, de 27 de junho de 2020, altera a Lei Municipal nº 900/2015.	Art. 13, I

DEVIDAS PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
Alíquota	Início Vigência	Fim Vigência	Lei	Artigo
Custo Normal = 11,00%	MAI/2015	JUN/2022	Lei Municipal nº 900, de 26 de janeiro de 2015.	13, II
Custo Normal = 14,00%	AGO/2020	VIGENTE	Lei Municipal nº 1.003, de 27 de junho de 2020, altera a Lei Municipal nº 900/2015.	Art. 13, II

6.2. Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências JAN/2018 a JUN/2023, verificou-se que:

a) O Município de Viçosa possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores. Os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram o valor da base de cálculo, das contribuições descontadas dos segurados, a contribuição patronal normal, os valores dos benefícios previdenciários de Auxílio-Doença, Salário-Família e Salário-Maternidade, estando de acordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 por demonstrar a composição da base de cálculo.

b) Foram apresentados à auditoria documentos específicos de repasse das contribuições e demais receitas das entidades ao **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento das contribuições os Balancetes de Receitas e de Despesas dos Exercícios de 2018 até 2023. Além dos balancetes de receitas, a regularidade dos recolhimentos também foi comprovada pelos extratos bancários, nos quais foram conferidas as evoluções dos saldos apresentados corroborados pelas planilhas de apuração e repasse de contribuições elaboradas pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**.

c) Os valores dos repasses foram apropriados pela auditoria de acordo com as informações prestadas pelo Ente através das planilhas “Folhas de Pagamentos e Repasses” das Entidades e Órgãos vinculados ao RPPS.

d) Conforme informado na Declaração Cadastral e confirmado na legislação do Ente Federativo, são de responsabilidade financeira do RPPS os benefícios previdenciários de Aposentadoria e Pensão por Morte.

e) Todos os servidores públicos vinculados ao RPPS estão relacionados na folha de pagamento do Ente Federativo, da Prefeitura e da Câmara Municipal, ou do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**.

6.3. Durante o procedimento de auditoria, verificou-se na documentação disponibilizada pelos servidores que não há acordos de pagamentos parcelados celebrados entre a **Prefeitura de Viçosa** e **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** no CADPREV, nem fora do CADPREV.

6.4. Não obstante, com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências JAN/2018 a JUN/2023, concluiu-se que as contribuições previdenciárias normais devidas no período foram integralmente regularizadas perante o RPPS, conforme demonstrado na sequência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AGRUPADAS POR SECRETARIAS REPASSE EFETUADO AO IPASMV POR DIVISÕES DE CUSTO			
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Secretaria Municipal Educação	Secretaria Municipal Saúde	Secretaria Municipal Assistência Social
02.01.001 - MANUT. DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS	04.01.002 - MANUTENÇÃO 10%	05.01.003 - VIGILANCIA SANITARIA	06.01.001 - MANUT. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
02.01.003 - MANUT. DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS CE (Comis)	04.02.002 - FUNDEB 60%	05.01.008 - FUS (Efetivo)	06.01.007 - MANUT. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL CE
03.01.001 - MANUT. DA SEC. DE INFRA - ESTRUTURA	04.02.001 - FUNDEB 40%	05.01.010 - BLMAC (Efetivo)	06.02.002 - MANUT SEC. DE ASSIST. SOCIAL - B. FAMILIA
07.01.001 - MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA	04.02.005 - ED. INFANTIL 60% FUNDEB.	05.01.011 - EMASF (Efetivo)	
08.01.001 - MANUT. AÇÕES SEC. CULTURA E TURISMO	04.02.007 - FUNDEB 40% CRECHE	05.01.017 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
12.01.002 - MANUT. DA PROC. GERAL DO MUNICÍPIO - CE	04.02.009 - FUNDEB 60% CRECHE	05.01.019 - CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL PMV	
13.01.001 - MAN. DA SEC. MUNIC. DE TRAN. DE F. SOCIAL		05.01.020 - NASF	
		05.01.021 - FUS - CE	
		05.01.022 - VIGILANCIA SANITARIA - CE	
		05.02.001 - MANUT. PROG. DE ATEN. BASICA - PAB	
		05.02.002 - MANUT. PROG. SAUDE DE FAMILIA PSF	
		05.02.003 - MANUT. PROG. AGENTE S COMUN. SAUDE - PACS	
		05.02.004 - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
		05.02.006 - VIGILANCIA EM SAUDE	

1 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – IPASMV

1.a) No que se refere às contribuições previdenciárias normais incidentes sobre a folha de pagamento de servidores ativos do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**, constatou-se que o IPASMV não possui quadro de servidores efetivos concursados, pois a gestão das atividades financeira e administrativa do IPASMV é realizada por servidores cedidos pela prefeitura municipal para execução dessas tarefas. Portanto, o **IPASMV** encontra-se em situação **REGULAR** com relação a este ponto.

1.b) No que concerne às contribuições previdenciárias normais incidentes sobre as folhas de pagamento dos servidores aposentados e dos pensionistas, constatou-se que o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** efetuou o desconto das contribuições previdenciárias (*Parte Servidor*) de todos os proventos que superaram o limite máximo estabelecido pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social, conforme pode ser visto nas planilhas “*Declaração de Contribuições ao RPPS – Aposentados e Pensionistas – (IPASMV)*”, anexadas a este Relatório de Auditoria. Portanto, o **IPASMV** encontra-se em situação **REGULAR** com relação às contribuições dos servidores aposentados e pensionistas.

1.c) No que se refere às contribuições previdenciárias normais incidentes sobre a folha de pagamento de servidores em gozo de auxílio-doença e salário-maternidade do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**, constatou-se que o Ente efetuou o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas ao IPASMV. É importante informar que cada órgão efetuou individualmente o repasse das contribuições pelo total. Dessa forma, na apuração do débito por órgão, conforme se verá nos tópicos seguintes, coube a auditoria fazer o desconto das contribuições efetivamente descontadas dos salários de auxílio-doença e salário-maternidade até final da vigência. Portanto, o **IPASMV** encontra-se em situação **REGULAR** com relação a este ponto.

2 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

2.a) No que se refere às contribuições previdenciárias normais e suplementares incidentes sobre a folha de pagamento de servidores ativos do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** constatou-se que as contribuições previdenciárias devidas (*Parte Servidor e Parte Patronal*) foram integralmente recolhidas ao **IPASMV**, conforme demonstrado nas tabelas seguintes. Portanto, o **SAAE** encontra-se em situação **REGULAR** com relação a este ponto.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Viçosa - Alagoas									
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Datas Pagto	Valor Pago Segurado	Dif. Seg.	Valor Pago Patronal	Dif. Patr.
jan/21	-	-	-	-			0,00	-	0,00
fev/21	-	-	-	-			0,00	-	0,00
mar/21	10.066,00	9.142,00	1.279,88	3.412,71	20/04/2021	1.279,88	0,00	3.436,16	-23,45
abr/21	10.066,00	9.142,00	1.279,88	3.412,71	05/05/2021	1.279,88	0,00	3.412,70	0,01
mai/21	10.066,00	9.142,00	1.279,88	3.412,71	04/06/2021	1.279,88	0,00	3.412,70	0,01
jun/21	10.066,00	9.142,00	1.279,88	3.412,71	05/07/2021	1.279,88	0,00	3.412,70	0,01
jul/21	10.066,00	9.142,00	1.279,88	3.412,71	05/08/2021	1.279,88	0,00	3.412,70	0,01
ago/21	10.066,00	9.142,00	1.279,88	3.412,71	03/09/2021	1.279,88	0,00	3.412,70	0,01
set/21	10.066,00	9.142,00	1.279,88	3.412,71	05/10/2021	1.279,88	0,00	3.412,70	0,01
out/21	10.480,96	9.556,93	1.337,97	3.567,60	05/11/2021	1.337,97	0,00	3.567,60	0,00
nov/21	10.066,00	9.142,00	1.279,88	3.412,71	03/12/2021	1.279,88	0,00	3.412,70	0,01
dez/21	7.618,32	9.142,00	1.279,88	3.412,71	05/01/2022	1.279,88	0,00	3.412,70	0,01
13º sal.	7.618,32	7.618,29	1.066,56	2.843,91	17/12/2021	1.066,56	0,00	2.842,47	1,44
TOTAL	106.245,60	99.453,21	13.923,45	37.125,88	TOTAL	13.923,45	0,00	37.147,83	-21,95

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Viçosa - Alagoas									
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Datas	Valor Pago Segurado	Dif. Seg.	Valor Pago Patronal	Dif. Patr.
jan/22	10.066,00	9.142,00	1.279,88	3.412,71	04/02/2022	1.279,88	0,00	3.412,70	0,01
fev/22	10.116,00	9.192,00	1.286,88	3.431,37	07/03/2022	1.286,88	0,00	3.431,37	0,00
mar/22	10.116,00	9.192,00	1.286,88	3.431,37	05/04/2022	1.286,88	0,00	3.431,37	0,00
abr/22	3.166,80	2.704,79	378,67	1.009,70	05/05/2022	378,67	0,00	1.009,69	0,01
mai/22	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	09/08/2022	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
jun/22	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	11/08/2022	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
jul/22	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	17/08/2022	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
ago/22	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	12/09/2022	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
set/22	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	10/10/2022	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
out/22	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	10/11/2022	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
nov/22	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	09/12/2022	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
dez/22	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	10/01/2023	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
13º sal.	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	10/01/2023	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
TOTAL	118.108,00	114.873,86	16.082,34	42.882,41	TOTAL	16.082,34	0,00	42.882,33	0,08

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Viçosa - Alagoas									
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Datas Pagto	Valor Pago Segurado	Dif. Seg.	Valor Pago Patronal	Dif. Patr.
jan/23	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	10/02/2023	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
fev/23	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	09/03/2023	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
mar/23	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	10/04/2023	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
abr/23	9.404,80	9.404,79	1.316,67	3.510,81	09/05/2023	1.316,67	0,00	3.510,80	0,01
mai/23	9.513,60	9.513,57	1.331,90	3.551,42	07/06/2023	1.331,90	0,00	3.495,57	55,85
jun/23	9.513,60	9.513,57	1.331,90	3.551,42	10/07/2023	1.331,90	0,00	3.495,57	55,85
jul/23	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
ago/23	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
set/23	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
out/23	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
nov/23	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
dez/23	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
13º sal.	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL	56.646,40	56.646,29	7.930,48	21.146,06	TOTAL	7.930,48	0,00	21.034,34	111,72

3 CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA – CMV

3.a) No que se refere às contribuições previdenciárias normais (*Parte Patronal e Parte Servidor*) devidas pela **Câmara Municipal de Viçosa**, verificou-se a partir do confronto dos Resumos de Folha de Pagamento com as Guias de Recolhimento a Previdência– GRP, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento disponibilizados para auditoria, que a **Câmara Municipal de Viçosa** não efetuou o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas (*Parte Servidor = R\$5.583,55 e Parte Patronal = R\$12.068,96*) para o **IPASMV**. Portanto, a **Câmara Municipal de Viçosa** encontra-se em Débito no montante total de **R\$17.652,51 (valores originários)**, conforme pode ser visto nas colunas "Dif. Seg." e "Dif. Patr." das tabelas a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA									
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Datas Pagto	Valor Pago Segurado	Dif. Seg.	Valor Pago Patronal	Dif. Patr.
jan/18	2.334,64	2.334,64	256,81	598,83	29/01/2018	256,81	0,00	598,85	-0,02
fev/18	2.334,64	2.334,64	256,81	598,83	15/03/2018	256,81	0,00	598,85	-0,02
mar/18	2.334,64	2.334,64	256,81	598,83	27/03/2018	256,81	0,00	598,85	-0,02
abr/18	2.334,64	2.334,64	256,81	598,83	20/04/2018	256,81	0,00	598,85	-0,02
mai/18	2.334,64	2.334,64	256,81	598,83	23/05/2018	256,81	0,00	598,85	-0,02
jun/18	2.334,64	2.334,64	256,81	598,83	21/06/2018	256,81	0,00	598,85	-0,02
jul/18	2.351,64	2.351,64	258,68	603,19	26/07/2018	258,68	0,00	603,21	-0,02
ago/18	5.487,09	5.487,09	603,58	1.407,44	21-30/08/2018	603,58	0,00	1.407,48	-0,04
set/18	2.351,64	2.351,64	258,68	603,19	21/09/2018	258,68	0,00	603,21	-0,02
out/18	2.351,64	2.351,64	258,68	603,19	23/10/2018	258,68	0,00	603,21	-0,02
nov/18	2.351,64	2.351,64	258,68	603,19	26/11/2018	258,68	0,00	603,21	-0,02
dez/18	2.351,64	2.351,64	258,68	603,19	21/12/2018	258,68	0,00	603,21	-0,02
13º sal.	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL	31.253,09	31.253,09	3.437,84	8.016,42	TOTAL	3.437,84	0,00	8.016,63	-0,21

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA									
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Datas Pagto	Valor Pago Segurado	Dif. Seg.	Valor Pago Patronal	Dif. Patr.
jan/19	2.396,00	2.396,00	263,56	755,94	07/02/2019	258,68	4,88	741,94	14,00
fev/19	3.043,64	3.043,64	334,80	960,27	21/02/2019	334,80	0,00	960,26	0,01
mar/19	3.000,00	3.000,00	330,00	946,50	26/03/2019	330,00	0,00	965,06	-18,56
abr/19	3.000,00	3.000,00	330,00	946,50	24/04/2019	330,00	0,00	965,06	-18,56
mai/19	3.000,00	3.000,00	330,00	946,50	29/05/2019	330,00	0,00	965,06	-18,56
jun/19	3.000,00	3.000,00	330,00	946,50	27/06/2019	330,00	0,00	965,06	-18,56
jul/19	4.000,09	4.000,09	440,01	1.262,03	-	-	440,01	-	1.262,03
ago/19	3.000,00	3.000,00	330,00	946,50	-	-	330,00	-	946,50
set/19	3.000,00	3.000,00	330,00	946,50	26/09/2019	330,00	0,00	966,06	-19,56
out/19	3.000,00	3.000,00	330,00	946,50	31/10/2019	330,00	0,00	965,06	-18,56
nov/19	3.000,00	3.000,00	330,00	946,50	22/11/2019	330,00	0,00	965,06	-18,56
dez/19	3.000,00	4.600,00	506,00	1.451,30	20/12/2019	330,00	176,00	965,06	486,24
13º sal.	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL	36.439,73	38.039,73	4.184,37	12.001,53	TOTAL	3.233,48	950,89	9.423,68	2.577,85

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA									
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Datas Pagto	Valor Pago Segurado	Dif. Seg.	Valor Pago Patronal	Dif. Patr.
jan/20	3.000,00	3.000,00	330,00	916,50	03/02/2020	330,00	0,00	965,06	-48,56
fev/20	3.000,00	3.000,00	330,00	916,50	27/02/2020	330,00	0,00	965,06	-48,56
mar/20	3.000,00	3.000,00	330,00	916,50	-	-	330,00	-	916,50
abr/20	3.000,00	3.000,00	330,00	916,50	30/04/2020	330,00	0,00	965,06	-48,56
mai/20	3.818,18	3.818,18	420,00	1.166,45	-	-	420,00	-	1.166,45
jun/20	5.854,55	5.854,55	644,00	1.788,56	-	-	644,00	-	1.788,56
jul/20	5.090,91	5.090,91	560,00	1.555,27	-	-	560,00	-	1.555,27
ago/20	3.000,00	3.000,00	420,00	1.036,50	26/08/2020	420,00	0,00	1.036,50	0,00
set/20	3.000,00	3.000,00	420,00	1.036,50	22/09/2020	420,00	0,00	1.036,50	0,00
out/20	3.000,00	3.000,00	420,00	1.036,50	26/10/2020	420,00	0,00	1.036,50	0,00
nov/20	3.000,00	3.000,00	420,00	1.036,50	-	-	420,00	-	1.036,50
dez/20	3.000,00	3.000,00	420,00	1.036,50	-	-	420,00	-	1.036,50
13º sal.	-	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL	41.763,64	41.763,64	5.044,00	13.358,79	TOTAL	2.250,00	2.794,00	6.004,68	7.354,11

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA									
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Datas Pagto	Valor Pago Segurado	Dif. Seg.	Valor Pago Patronal	Dif. Patr.
jan/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	26/01/2021	420,00	0,00	1.036,50	83,40
fev/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	24/02/2021	420,00	0,00	1.036,50	83,40
mar/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	22/03/2021	420,00	0,00	1.036,50	83,40
abr/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	23/04/2021	420,00	0,00	1.036,50	83,40
mai/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	27/05/2021	420,00	0,00	1.036,50	83,40
jun/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	22/06/2021	420,00	0,00	1.119,90	0,00
jul/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	21/07/2021	420,00	0,00	1.119,90	0,00
ago/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	23/08/2021	420,00	0,00	1.119,90	0,00
set/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	23/09/2021	420,00	0,00	1.119,90	0,00
out/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	26/10/2021	420,00	0,00	1.119,90	0,00
nov/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	23/11/2021	420,00	0,00	1.119,90	0,00
dez/21	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	21/12/2021	420,00	0,00	1.119,90	0,00
13º sal.	1.600,00	1.600,00	224,00	597,28	-	-	224,00	-	597,28
TOTAL	37.600,00	37.600,00	5.264,00	14.036,08	TOTAL	5.040,00	224,00	13.021,80	1.014,28

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA									
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Datas Pagto	Valor Pago Segurado	Dif. Seg.	Valor Pago Patronal	Dif. Patr.
jan/22	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	26/01/2022	420,00	0,00	1.119,90	0,00
fev/22	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	24/02/2022	420,00	0,00	1.119,90	0,00
mar/22	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	23/03/2022	420,00	0,00	1.119,90	0,00
abr/22	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	27/04/2022	420,00	0,00	1.119,90	0,00
mai/22	4.600,00	4.600,00	644,00	1.717,18	25/05/2022	420,00	224,00	1.941,18	-224,00
jun/22	5.133,29	5.133,29	718,66	1.916,26	04/07/2022	420,00	298,66	1.633,19	283,07
jul/22	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	26/07/2022	420,00	0,00	1.119,90	0,00
ago/22	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	29/08/2022	420,00	0,00	1.119,90	0,00
set/22	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	23/09/2022	420,00	0,00	1.119,90	0,00
out/22	3.000,00	4.400,00	616,00	1.642,52	27/10/2022	420,00	196,00	1.119,90	522,62
nov/22	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	28/11/2022	420,00	0,00	1.119,90	0,00
dez/22	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	05-20/12/22	420,00	0,00	1.838,52	-718,62
13º sal.	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	39.733,29	41.133,29	5.758,66	15.355,06	-	5.040,00	718,66	15.491,99	-136,93

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA									
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Datas Pagto	Valor Pago Segurado	Dif. Seg.	Valor Pago Patronal	Dif. Patr.
jan/23	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	25/01/2023	420,00	0,00	1.119,90	0,00
fev/23	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	23/02/2023	420,00	0,00	1.119,90	0,00
mar/23	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	20/03/2023	420,00	0,00	1.119,90	0,00
abr/23	3.000,00	3.000,00	420,00	1.119,90	24/04/2023	420,00	0,00	1.119,90	0,00
mai/23	4.600,00	4.600,00	644,00	1.717,18	23/05/2023	420,00	224,00	1.941,18	-224,00
jun/23	7.800,00	7.800,00	1.092,00	2.911,74	23/06/2023	420,00	672,00	1.427,88	1.483,86
jul/23	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
ago/23	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
set/23	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
out/23	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
nov/23	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
dez/23	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13º sal.	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.400,00	24.400,00	3.416,00	9.108,52	-	2.520,00	896,00	7.848,66	1.259,86

de Custo, vinculada a respectiva secretaria. Porém, o repasse da contribuição para o IPASMV é efetuado por Guia de Recolhimento identificada pelo Resumo de Folha de Pagamento da Divisão de Custo, individualmente, e não pela secretaria, a qual essa divisão está vinculada. Dessa forma, para facilitar a apuração das diferenças a débito, a auditoria somou as contribuições arrecadadas por Divisão de Custo, agrupando-as à secretaria a que estão vinculadas, formando o total arrecadado da Prefeitura, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AGRUPADAS POR SECRETARIAS REPASSE EFETUADO AO IPASMV POR DIVISÕES DE CUSTO			
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Secretaria Municipal Educação	Secretaria Municipal Saúde	Secretaria Municipal Assistência Social
02.01.001 - MANUT. DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS	04.01.002 - MANUTENÇÃO 10%	05.01.003 - VIGILANCIA SANITARIA	06.01.001 - MANUT. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
02.01.003 - MANUT. DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS CE (Comis)	04.02.002 - FUNDEB 60%	05.01.008 - FUS (Efetivo)	06.01.007 - MANUT. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL CE
03.01.001 - MANUT. DA SEC. DE INFRA - ESTRUTURA	04.02.001 - FUNDEB 60%	05.01.010 - BLMAC (Efetivo)	06.02.002 - MANUT SEC. DE ASSIST. SOCIAL - B. FAMILIA
07.01.001 - MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA	04.02.005 - ED. INFANTIL 40% FUNDEB.	05.01.011 - EMASF (Efetivo)	
08.01.001 - MANUT. AÇÕES SEC. CULTURA E TURISMO	04.02.007 - FUNDEB 40% CRECHE	05.01.017 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
12.01.002 - MANUT. DA PROC. GERAL DO MUNICÍPIO - CE	04.02.009 - FUNDEB 60% CRECHE	05.01.019 - CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL PMV	
13.01.001 - MAN. DA SEC. MUNIC. DE TRAN. DE F. SOCIAL		05.01.020 - NASF	
		05.01.021 - FUS - CE	
		05.01.022 - VIGILANCIA SANITARIA - CE	
		05.02.001 - MANUT. PROG. DE ATEN. BASICA - PAB	
		05.02.002 - MANUT. PROG. SAUDE DE FAMILIA PSF	
		05.02.003 - MANUT. PROG. AGENTE S COMUN. SAUDE - PACS	
		05.02.004 - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	
		05.02.006 - VIGILANCIA EM SAUDE	

4.b) No que concerne às contribuições previdenciárias normais e suplementares devidas pela Prefeitura Municipal de Viçosa verificou-se, a partir do confronto dos Resumos de Folha de Pagamento com as Guias de Recolhimento - GRP, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento disponibilizados para auditoria, que a Prefeitura Municipal de Viçosa não efetuou o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas (Parte Servidor = R\$702.392,29 e Parte Patronal = R\$2.935.609,15) para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa - IPASMV. Portanto, a Prefeitura Municipal de Viçosa encontra-se em débito no montante total de R\$3.638.001,44 (valores originários) relativamente ao período de JAN/2018 a JUN/2023, conforme pode ser visto na coluna "DIFERENÇA" das tabelas a seguintes, cuja explicação do critério utilizado na apuração encontra-se em nota de rodapé de cada tabela.

PREFEITURA DE VIÇOSA					Secretaria Municipal de Administração e Finanças		Secretaria Municipal Educação		Secretaria Municipal Saúde		Secretaria Municipal Assistência Social		DIFERENÇA	
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Parte Segurado	Parte Patronal
jan/18	2.240.317,95	1.475.400,00	162.294,00	378.440,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.294,00	378.440,10
fev/18	1.958.916,81	1.482.672,09	163.093,93	380.305,39	33.293,16	75.011,91	103.642,71	239.551,40	38.198,17	87.884,61	3.083,29	7.189,68	-15.123,40	-29.332,21
mar/18	2.035.103,07	1.490.775,55	163.985,31	382.383,93	34.373,37	77.544,06	107.216,60	247.916,78	41.439,99	95.716,03	2.989,06	6.969,93	-22.033,71	-45.762,87
abr/18	2.037.023,09	1.483.572,91	163.193,02	380.536,45	34.003,15	76.712,48	109.050,15	252.938,86	40.397,02	93.088,64	3.174,36	7.402,03	-23.431,66	-49.605,56
mai/18	2.035.839,81	1.489.357,91	163.829,37	382.020,30	33.430,97	75.396,69	108.483,15	250.806,70	38.908,78	89.681,77	2.996,92	6.988,27	-19.990,45	-40.853,13
jun/18	2.074.273,16	1.482.673,82	163.094,12	380.305,83	34.681,18	78.732,34	106.339,33	245.826,10	38.551,02	88.865,93	2.745,06	6.400,98	-19.222,47	-39.519,52
jul/18	2.190.405,00	1.495.911,82	164.550,30	383.701,38	34.874,91	79.054,23	108.672,47	251.279,85	38.320,78	88.342,31	2.745,06	6.400,98	-20.062,92	-41.375,99
ago/18	2.035.448,11	1.497.221,55	164.694,37	384.037,33	33.743,73	76.242,58	107.509,74	248.460,61	37.819,22	87.109,35	2.765,35	6.448,29	-17.143,67	-34.223,50
set/18	2.085.744,03	1.523.546,82	167.590,15	390.789,76	33.889,63	75.345,30	108.788,66	251.741,07	38.468,98	88.616,32	2.761,81	6.440,04	-15.818,93	-31.352,97
out/18	2.136.039,95	1.549.872,09	170.485,93	397.542,19	0,00	0,00	112.754,88	261.623,77	39.784,67	91.584,05	3.436,39	8.013,03	14.509,99	36.321,34
nov/18	2.061.767,90	1.508.511,00	165.936,21	386.933,07	33.450,05	74.613,73	108.737,44	252.160,71	0,00	0,00	3.841,68	8.958,11	19.907,04	51.200,52
dez/18	2.038.862,37	1.498.465,73	164.831,23	384.356,46	33.596,24	91.255,06	108.538,18	299.999,88	37.908,37	104.825,65	2.780,45	7.722,05	-17.992,01	119.446,18
13º sal.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.929.741,25	17.977.981,27	1.977.577,94	4.611.352,20	338.836,39	779.908,38	1.189.733,31	2.802.305,73	389.797,00	915.714,66	33.319,43	78.933,39	196.711,03	465.961,66

Nota 1: Tendo em vista que Prefeitura não efetua repasse de contribuições previdenciárias (Parte Servidor) para o IPASMV, em valor superior ao que foi descontado do contracheque dos servidores, depreende-se que os valores com sinal negativo na coluna "DIFERENÇA" referem-se a contribuições de folhas de pagamento avulsas (Ex: folhas complementares, folhas de rescisão, férias ou folhas de 13º salário) que não estão incluídas no RESUMO GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO disponibilizado para auditoria. Dessa forma, o critério para apuração do débito utilizado foi considerar como (R\$ 0,00), na coluna DIFERENÇA, os valores com sinal negativo (Parte Servidor), pois, trata-se de contribuições integralmente repassadas.

Assim, para se chegar ao valor do débito foram somados os valores com sinal positivo (Parte Servidor e Parte Patronal) da coluna "DIFERENÇA" correspondentes às competências de JAN-NOV-DEZ-2018.

Nota 2: Informa-se que os valores das contribuições sobre os benefícios de auxílio-doença e salário-família já foram descontadas do total arrecadado demonstrado nesta tabela.

PREFEITURA DE VIÇOSA					Secretaria Municipal de Administração e Finanças		Secretaria Municipal Educação		Secretaria Municipal Saúde		Secretaria Municipal Assistência Social		DIFERENÇA	
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Parte Segurado	Parte Patronal
jan/19	2.373.345,31	1.534.192,36	168.761,16	484.037,69	33.775,26	94.643,17	109.555,77	312.971,04	39.824,02	113.618,37	3.103,77	8.902,18	17.497,66	-46.097,07
fev/19	2.037.710,77	1.534.069,36	168.747,63	483.998,88	34.002,31	95.266,93	108.531,00	309.370,50	37.954,28	108.124,44	2.945,56	8.448,40	14.685,52	-37.211,39
mar/19	2.159.148,01	1.535.001,36	168.850,15	484.292,93	34.147,70	94.727,38	111.288,31	317.227,10	40.537,62	115.449,26	3.192,62	9.157,02	20.316,10	-52.267,83
abr/19	2.136.232,86	1.531.595,23	168.475,48	483.218,29	33.673,98	92.933,87	110.906,68	316.099,70	40.618,01	115.698,89	2.948,33	8.456,36	19.671,53	-49.970,53
mai/19	2.113.317,70	1.528.189,09	168.100,80	482.143,66	33.374,14	92.355,34	112.260,61	319.884,65	39.709,47	113.270,75	3.222,78	9.243,53	20.466,20	-52.610,61
jun/19	2.092.816,29	1.513.074,73	166.438,22	477.375,08	34.972,20	97.097,56	108.946,36	310.266,61	39.233,02	111.740,21	2.860,89	8.205,54	19.574,25	-49.934,84
jul/19	2.202.407,27	1.512.273,18	166.350,05	477.122,19	35.021,44	97.233,48	107.512,85	306.463,98	41.023,44	116.973,93	2.833,07	8.125,75	20.040,75	-51.674,95
ago/19	2.132.005,73	1.653.142,55	181.845,68	521.566,47	34.646,58	96.158,31	105.886,03	311.817,04	38.479,46	109.578,91	2.833,07	8.125,75	0,54	-4.113,54
set/19	2.156.366,14	1.667.445,09	183.418,96	526.078,93	35.084,54	97.583,79	106.584,75	293.872,99	39.200,54	111.876,66	2.548,61	7.309,87	0,52	15.435,62
out/19	2.158.538,49	1.685.043,45	185.354,78	531.631,21	36.346,23	0,00	105.001,15	299.344,60	40.691,55	115.967,02	3.241,26	9.296,52	74,59	107.023,07
nov/19	2.146.056,07	1.671.625,09	183.878,76	527.397,72	35.003,99	95.185,36	104.995,75	298.633,71	39.809,03	112.996,04	3.605,43	10.341,03	464,56	10.241,58
dez/19	2.445.379,18	1.723.835,91	189.621,95	543.870,23	35.573,59	96.679,45	112.408,20	320.685,17	39.366,05	111.964,84	2.548,61	7.309,87	-274,50	7.230,90
13º sal.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.153.323,82	19.089.487,41	2.099.843,62	6.022.733,28	415.621,96	1.049.864,64	1.303.877,46	3.716.637,09	476.446,49	1.357.259,32	35.884,00	102.921,82	265,71	135.817,62

Nota 1: Tendo em vista que Prefeitura não efetua repasse de contribuições previdenciárias (Parte Servidor) para o IPASMV, em valor superior ao que foi descontado do contracheque dos servidores, depreende-se que os valores com sinal negativo na coluna "DIFERENÇA" referem-se a contribuições repassadas de folhas de pagamento avulsas (Ex: folhas complementares, folhas de rescisão, férias ou folhas de 13º salário) que não estão incluídas no RESUMO GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO disponibilizado para auditoria. Dessa forma, o critério para apuração do débito utilizado foi considerar como (R\$ 0,00), na coluna DIFERENÇA, os valores com sinal negativo (Parte Patronal e Parte Servidor), pois, trata-se de contribuições que foram integralmente repassadas. Assim, para se chegar ao valor do débito foram somados os valores com sinal positivo (Parte Servidor e Parte Patronal) da coluna "DIFERENÇA" correspondentes às competências de AGO-SET-OUT-NOV-DEZ/2019.

Nota 2: Informa-se que os valores das contribuições sobre os benefícios de auxílio-doença e salário-família já foram descontadas do total arrecadado demonstrado nesta tabela.

PREFEITURA DE VIÇOSA					Secretaria Municipal de Administração e Finanças		Secretaria Municipal Educação		Secretaria Municipal Saúde		Secretaria Municipal Assistência Social		DIFERENÇA	
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Parte Segurado	Parte Patronal
jan/20	2.346.533,87	1.751.803,36	192.698,37	552.693,96	35.545,58	107.853,08	112.801,51	351.625,18	41.549,06	129.354,58	2.467,87	7.751,35	334,35	-43.890,23
fev/20	2.201.920,91	1.722.887,91	189.517,67	543.571,14	43.889,00	100.932,35	110.853,76	345.604,71	43.889,00	120.814,41	2.735,03	8.590,49	-11.849,12	-32.370,82
mar/20	2.208.245,82	1.734.457,18	190.790,29	547.221,24	36.174,37	110.460,12	110.281,94	343.857,31	41.726,99	129.893,82	2.606,33	8.186,25	0,66	-45.176,26
abr/20	2.194.720,07	2.206.338,82	242.697,27	696.099,90	45.389,98	108.816,23	141.304,54	348.719,65	52.638,69	129.905,01	3.148,93	7.771,05	215,13	100.887,96
mai/20	2.238.114,25	2.276.088,00	250.369,68	718.105,76	46.077,25	113.710,80	145.548,51	359.192,52	55.421,19	137.005,63	2.866,88	7.734,58	455,85	100.462,23
jun/20	2.277.222,57	2.288.637,82	251.750,16	722.065,23	48.208,77	118.971,12	145.344,79	358.690,22	55.185,05	136.188,20	2.633,55	6.499,19	378,00	101.716,50
jul/20	2.390.863,31	2.299.910,09	252.990,11	725.621,63	48.599,70	119.935,93	145.132,07	358.165,32	54.848,59	135.357,82	2.633,55	6.499,19	1.776,20	105.663,37
ago/20	2.270.503,42	1.760.913,43	246.527,88	608.395,59	45.479,00	112.234,55	144.177,08	355.808,54	53.516,44	132.070,28	2.633,55	6.499,19	721,81	1.783,03
set/20	2.283.361,47	1.786.841,79	250.157,85	617.353,84	46.323,74	114.319,26	146.025,20	360.369,36	54.776,77	135.180,60	2.570,14	6.342,82	462,00	1.141,80
out/20	2.291.641,62	1.781.873,50	249.462,29	615.637,29	46.751,79	115.375,61	143.633,40	354.466,67	55.682,92	137.416,85	3.159,92	7.798,16	234,26	580,00
nov/20	2.270.120,27	1.782.253,36	249.515,47	615.768,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.515,47	615.768,53
dez/20	2.351.433,91	1.746.620,00	244.526,80	603.457,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.526,80	603.457,21
13º sal.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.324.681,49	23.138.625,25	2.811.003,84	7.565.991,33	442.439,18	1.122.609,05	1.345.102,80	3.536.499,48	509.234,70	1.323.187,20	27.455,75	73.672,27	498.620,53	1.542.394,15

Nota 1: Tendo em vista que Prefeitura não efetua repasse de contribuições previdenciárias (Parte Servidor) para o IPASMV, em valor superior ao que foi descontado do contracheque dos servidores, depreende-se que os valores com sinal negativo na coluna "DIFERENÇA" referem-se a contribuições repassadas de folhas de pagamento avulsas (Ex: folhas complementares, folhas de rescisão, férias ou folhas de 13º salário) que não estão incluídas no RESUMO GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO disponibilizado para auditoria. Dessa forma, o critério para apuração do débito utilizado foi considerar como (R\$ 0,00), na coluna DIFERENÇA, os valores com sinal negativo (Parte Servidor), pois, trata-se de contribuições que foram integralmente repassadas. Assim, para se chegar ao valor do débito foram somados os valores com sinal positivo (Parte Servidor e Parte Patronal) da coluna "DIFERENÇA" correspondentes às competências de JAN-MAR-ABR-MAI-JUN-JUL-AGO-SET-OUT-NOV-DEZ/2020.

PREFEITURA DE VIÇOSA					Secretaria Municipal de Administração e Finanças		Secretaria Municipal Educação		Secretaria Municipal Saúde		Secretaria Municipal Assistência Social		DIFERENÇA	
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Parte Segurado	Parte Patronal
jan/21	2.471.069,98	1.791.372,29	250.792,12	668.719,27	45.304,35	120.800,75	143.438,83	382.469,38	59.320,39	158.173,60	0,00	0,00	2.728,55	7.275,54
fev/21	2.204.190,83	1.761.374,79	246.592,47	657.521,21	45.225,69	130.246,30	142.700,60	380.500,86	56.452,74	150.527,26	0,00	0,00	2.213,44	-3.753,21
mar/21	2.294.300,42	1.830.773,93	256.308,35	683.427,91	49.777,88	132.729,10	146.326,20	390.168,35	59.714,94	159.225,45	0,00	0,00	489,33	1.305,01
abr/21	2.256.949,65	1.794.897,36	251.285,63	670.035,18	47.775,84	127.390,87	146.264,94	390.004,94	58.472,91	155.913,92	0,00	0,00	-1.228,06	-3.274,55
mai/21	2.309.164,27	1.829.434,36	256.120,81	682.927,85	48.666,90	129.766,77	149.140,42	397.672,27	59.593,33	159.048,31	0,00	0,00	-1.279,84	-3.559,50
jun/21	2.413.596,66	1.805.293,36	252.741,07	673.916,01	50.220,72	133.910,01	146.099,29	389.563,35	57.623,66	153.656,08	0,00	0,00	-1.202,60	-3.213,43
jul/21	2.258.092,42	1.652.297,57	231.321,66	616.802,68	50.097,01	133.580,13	143.924,36	383.763,99	58.116,05	154.962,35	0,00	0,00	20.815,76	55.503,79
ago/21	2.228.513,22	1.645.816,57	230.414,32	614.383,33	48.898,15	130.383,38	143.478,04	382.573,90	56.417,87	150.434,26	0,00	0,00	18.379,74	49.008,21
set/21	2.264.122,60	1.646.152,79	230.461,39	614.508,83	48.867,97	130.302,88	144.228,95	384.576,13	58.061,82	154.837,34	0,00	0,00	20.697,35	55.207,52
out/21	2.310.121,89	1.651.205,14	231.168,72	616.394,88	50.706,06	135.234,88	142.387,58	379.666,30	59.684,88	159.145,54	0,00	0,00	21.609,80	57.651,84
nov/21	2.341.478,75	1.655.650,43	231.791,06	618.054,30	50.563,34	134.823,54	143.690,46	383.140,27	58.711,95	156.551,29	0,00	0,00	21.174,69	56.460,80
dez/21	5.049.749,32	1.666.068,71	233.249,62	621.943,45	50.934,92	133.723,03	142.447,87	379.827,02	58.912,20	157.299,31	0,00	0,00	19.045,37	48.905,91
13º sal.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.401.350,01	20.730.337,29	2.902.247,22	7.738.634,91	587.038,83	1.572.891,64	1.734.127,54	4.623.926,76	701.082,74	1.869.774,71	0,00	0,00	5.431,32	4.827,34

Nota 1: Tendo em vista que Prefeitura não efetua repasse de contribuições previdenciárias (Parte Servidor) para o IPASMV, em valor superior ao que foi descontado do contracheque dos servidores, depreende-se que os valores com sinal negativo na coluna "DIFERENÇA" referem-se a contribuições repassadas de folhas de pagamento avulsas (Ex: folhas complementares, folhas de rescisão, férias ou folhas de 13º salário) que não estão incluídas no RESUMO GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO disponibilizado para auditoria. Dessa forma, o critério para apuração do débito utilizado foi considerar como (R\$ 0,00), os valores com sinal negativo (Parte Servidor), pois, trata-se de contribuições integralmente repassadas. Assim, para se chegar ao valor do débito foram somados os valores com sinal positivo (Parte Servidor e Parte Patronal) da coluna "DIFERENÇA" correspondentes às competências de JAN-FEV-MAR/2021.

PREFEITURA DE VIÇOSA					Secretaria Municipal de Administração e Finanças		Secretaria Municipal Educação		Secretaria Municipal Saúde		Secretaria Municipal Assistência Social		DIFERENÇA	
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Parte Segurado	Parte Patronal
jan/22	2.549.308,08	1.760.288,64	246.440,41	657.115,75	56.128,04	145.276,45	152.740,13	407.276,98	63.295,64	168.776,24	0,00	0,00	25.723,40	64.213,92
fev/22	2.442.949,52	1.762.112,36	246.695,73	657.796,54	54.294,90	142.582,40	152.483,82	406.593,46	59.870,52	159.641,02	0,00	0,00	19.953,51	51.020,34
mar/22	2.549.291,43	1.758.708,21	246.219,15	656.525,78	55.146,09	144.852,05	154.834,72	412.907,59	62.863,64	167.624,32	0,00	0,00	26.625,30	68.858,18
abr/22	2.483.181,12	1.773.131,79	248.238,45	661.910,10	54.361,51	142.759,99	150.661,73	401.734,81	64.324,88	171.511,03	0,00	0,00	21.109,67	54.095,73
mai/22	2.516.440,95	1.930.020,29	270.202,84	720.476,57	53.298,00	139.920,56	153.752,59	409.970,31	64.445,28	171.837,68	0,00	0,00	-1.293,03	-1.251,98
jun/22	2.880.225,85	2.158.139,43	302.139,52	805.633,45	55.951,94	146.997,15	185.598,82	494.886,00	61.932,99	165.139,95	0,00	0,00	-1.344,23	-1.389,65
jul/22	2.926.698,48	2.302.434,50	322.340,83	859.498,80	56.075,21	147.325,78	171.107,52	456.245,98	96.669,83	257.763,27	0,00	0,00	-1.511,73	-1.836,23
ago/22	2.725.635,29	2.106.604,43	294.924,62	786.395,43	53.792,71	143.434,41	171.018,55	456.008,75	71.503,72	190.659,64	0,00	0,00	-1.390,36	-3.707,37
set/22	2.766.563,95	2.133.261,21	298.656,57	796.346,41	53.849,99	141.587,12	171.101,06	456.228,78	75.766,31	202.025,46	0,00	0,00	-2.060,79	-3.494,95
out/22	2.795.185,63	2.137.500,71	299.250,10	797.929,02	56.171,28	149.776,67	168.323,73	448.823,19	77.619,56	206.966,96	0,00	0,00	-2.864,47	-7.637,80
nov/22	2.841.656,43	2.164.431,14	303.020,36	807.982,15	56.244,62	149.972,25	170.062,04	453.458,36	80.907,96	215.735,33	0,00	0,00	-4.194,26	11.183,79
dez/22	3.088.291,15	2.122.317,93	297.124,51	792.261,28	56.154,37	149.732,64	163.978,17	437.237,86	75.628,27	196.132,95	0,00	0,00	1.363,70	9.157,83
13º sal.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	32.565.427,88	24.108.950,64	3.375.253,09	8.999.871,27	661.468,66	1.744.217,47	1.965.662,88	5.241.372,07	854.828,60	2.273.813,85	0,00	0,00	1.363,70	9.157,83
-------	---------------	---------------	--------------	--------------	------------	--------------	--------------	--------------	------------	--------------	------	------	----------	----------

Nota 1: Tendo em vista que Prefeitura não efetua repasse de contribuições previdenciárias (Parte Servidor) para o IPASMV, em valor superior ao que foi descontado do contracheque dos servidores, depreende-se que os valores com sinal negativo na coluna "DIFERENÇA" referem-se a contribuições repassadas de folhas de pagamento avulsas (Ex: folhas complementares, folhas de rescisão, férias ou folhas de 13º salário) que não estão incluídas no RESUMO GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO disponibilizadas para auditoria. Dessa forma, o critério para apuração do débito utilizado foi considerar como (R\$ 0,00), os valores com sinal negativo (Parte Patronal e Parte Servidor), pois, trata-se de contribuições integralmente repassadas. Assim, para se chegar ao valor do débito foram somados os valores com sinal positivo (Parte Servidor e Parte Patronal) da coluna "DIFERENÇA" correspondentes à competência de DEZ/2022.

PREFEITURA DE VIÇOSA				Secretaria Municipal de Administração e Finanças		Secretaria Municipal Educação		Secretaria Municipal Saúde		Secretaria Municipal Assistência Social		DIFERENÇA		
Comp.	Remuneração	Base de Cálculo	Valor Devido Segurado	Valor Devido Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Valor Pago Segurado	Valor Pago Patronal	Parte Segurado	Parte Patronal
jan/23	3.230.710,73	2.357.874,14	330.102,38	880.194,42	65.454,49	174.531,28	184.343,16	491.539,45	83.121,42	221.638,72	0,00	0,00	-2.816,69	-7.515,03
fev/23	2.994.060,75	2.267.801,79	317.492,25	846.570,41	59.055,93	157.469,82	180.077,22	480.164,38	79.721,08	212.571,84	0,00	0,00	-1.361,98	-3.635,63
mar/23	3.043.808,50	2.312.803,43	323.792,48	863.369,52	60.770,90	162.037,67	181.570,52	484.141,11	83.022,63	221.371,03	0,00	0,00	-1.571,57	-4.180,29
abr/23	2.910.748,73	2.231.401,07	312.396,15	832.982,02	58.865,50	156.957,07	175.564,35	468.126,19	83.271,71	-1.317,96	0,00	0,00	-5.305,41	209.216,72
mai/23	2.867.552,30	2.228.496,93	311.989,57	831.897,90	58.062,04	157.165,90	173.682,27	463.078,80	84.567,35	0,00	0,00	0,00	-4.322,09	211.653,20
jun/23	3.093.113,71	2.297.085,93	321.592,03	857.502,18	59.170,12	10.325,18	183.942,11	490.464,41	81.879,67	132,27	0,00	0,00	-3.399,87	356.580,32
jul/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ago/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
set/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
out/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nov/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
dez/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º sal.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.139.994,72	13.695.463,29	1.917.364,86	5.112.516,44	361.378,98	818.486,92	1.079.179,63	2.877.514,34	495.583,86	654.395,90	0,00	0,00	0,00	777.450,24

Nota 1: Tendo em vista que Prefeitura não efetua repasse de contribuições previdenciárias (Parte Servidor) para o IPASMV, em valor superior ao que foi descontado do contracheque dos servidores, depreende-se que os valores com sinal negativo na coluna "DIFERENÇA" referem-se a contribuições repassadas de folhas de pagamento avulsas (Ex: folhas complementares, folhas de rescisão, férias ou folhas de 13º salário) que não estão incluídas no RESUMO GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO disponibilizado para auditoria. Dessa forma, o critério para apuração do débito utilizado foi considerar como (R\$ 0,00), os valores com sinal negativo (Parte Servidor), pois, trata-se de contribuições integralmente repassadas. Assim, para se chegar ao valor do débito foram somados os valores com sinal positivo (Parte Patronal) da coluna "DIFERENÇA" das competências de ABR-MAI-JUN/2023.

CONCLUSÃO DO CUSTEIO

6.5. Conclui-se, conforme detalhadamente mostrado nos tópicos acima, que o Município de Viçosa deixou de recolher integralmente, no período de JAN/2018 a JUN/2023, contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV que consubstanciam "Diferenças a Regularizar" no montante total de **R\$3.655.653,95 (valores originários)**, conforme resumidamente demonstrado no quadro a seguir:

EXERCÍCIO/ÓRGÃO	MUNICÍPIO DE VIÇOSA				TOTAL
	Prefeitura		Câmara		
	Segurado	Patronal	Segurado	Patronal	
2018	196.711,03	465.961,96		-0,21	662.672,78
2019	265,71	135.817,62	950,89	2.577,85	139.612,08
2020	498.620,53	1.542.394,15	2.794,00	7.354,11	2.051.162,80
2021	5.431,32	4.827,34	224,00	1.014,28	11.496,94
2022	1.363,70	9.157,83	718,66	-136,93	11.103,26
2023	0,00	777.450,24	896,00	1.259,86	779.606,10
TOTAL	702.392,29	2.935.609,15	5.583,55	12.068,96	3.655.653,95

6.6. A falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias caracteriza IRREGULARIDADE do Ente no critério "Caráter contributivo – Repasse", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022. Todos os valores apurados do débito devem ser recolhidos ou parcelados com os devidos acréscimos legais, a serem calculados mês a mês.

7. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANTES DOS REPASSES E DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

7.1. O Município de Viçosa/AL encontra-se com o status IRREGULAR no critério "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento" e no critério "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo".

7.2. É oportuno lembrar que o preenchimento dos valores repassados no DIPR deve corresponder àqueles efetivamente recebidos pela Unidade Gestora, conforme consta das instruções de preenchimento do demonstrativo e da Declaração de Veracidade, que acompanha o DIPR, assinada pelos representantes legais do Ente e da Unidade Gestora.

7.3. Os responsáveis pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV receberam orientação da auditoria para que se proceda, com a maior brevidade possível, a retificação e encaminhamento dos DIPR para o Ministério da Previdência Social - MPS, que ainda estão pendentes de envio.

8. INVESTIMENTOS

8.1. Os recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV apresentavam a seguinte composição:

BANCOS (CONFORME SALDOS DOS EXTRATOS)		DEZ/2018	DEZ/2019	DEZ/2020	DEZ/2021	DEZ/2022	JUN/2023
CONTA-CORRENTE	Bco Brasil - Ag. 110-4 c/c 15912-3	52,91	221,47	611,90	611,90	611,90	611,90
	CAIXA - Ag. 1133 - c/c 201-7	16.401,30	16.401,30	16.401,30	16.401,30	16.401,30	0,00
	CAIXA - Ag. 1133 - c/c 71063-7				0,00	0,00	0,00
	BB PREVID RF IRF-M (c/c 15912-3)	807,26	902,42	960,15	938,24	1.018,75	1.114,96

FUNDOS DE RENDA FIXA E FUNDOS DI	CAIXA FIC Prático Renda Fixa Curto Prazo (c/c 201-7)	7.325,83	50.966,47	243.266,04	238.440,86	20.157,45	0,00
	CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP (c/c 71.063-7)				1.172.449,25	1.285.806,78	0,00
	CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF (c/c 71.063-7)				1.186.827,31	1.484.507,76	0,00
	CAIXA FIC BRASIL Disponibilidades RF (c/c 201-7)						169.696,58
	CAIXA FIC BRASIL Disponibilidades RF (c/c 71.063-1)						2.934.044,47
	CAIXA FI BRASIL TIT PUBL RF (c/c 201-7)						283.160,35
TOTAL		24.587,30	68.491,66	261.239,39	2.615.668,86	2.808.503,94	3.388.628,26

8.2. Verifica-se, a partir da análise da composição dos investimentos em 23/06/2023, acima demonstrada, que estão sendo observados os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

8.3. Os valores e modalidades dos investimentos não estão sendo regularmente informados ao Ministério da Previdência Social - MPS, *via sistema CADPREV* através do "Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR". O Ente encontra-se com *status* **IRREGULAR** no sistema CADPREV, relativamente aos critérios: "**Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN – Consistência**", "**Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR – Consistência**" e "**Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR – Encaminhamento**".

8.4. Os gestores do IPASMV receberam a instruções e recomendações, por parte desta auditoria, para que encaminhem, *via sistema CADPREV-Web* com a maior brevidade possível, todos os **Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR** pendentes de encaminhamento, bem como todos aqueles pendentes de retificação e reenvio para o Ministério da Previdência Social - MPS para que as irregularidades sejam sanadas e *status* desses critérios sejam alterados para regular no sistema CADPREV.

8.5. Foram analisadas as informações e documentos disponibilizados pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**, constatando-se que a escrituração contábil está em conformidade com os extratos bancários.

8.6. Na análise da gestão dos investimentos do RPPS foram identificadas as seguintes características:

a) As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.

b) Conforme informações prestadas pelos responsáveis do RPPS, a gestão da aplicação dos recursos é própria, sendo responsável pela gestão dos recursos do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** o Sr. Heuber Duarte Wanderley, Gestor de Recursos do RPPS, porém, ainda não foi aprovado pelo Exame de certificação desenvolvido por entidade autorizada e credenciada, em cumprimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

c) O município, conforme artigo nº 63, § 1º da Lei Municipal nº 1.034/2022, criou o Comitê de Investimentos, na forma disciplinada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Contudo, a Diretoria Executiva do IPASMV ainda não constituiu esse órgão, expedindo portaria de formalização e nomeação dos membros para o efetivo exercício das funções que lhes compete.

8.7. O **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV** disponibilizou a Política Anual de Investimentos relativa ao exercício 2023, prevista nos artigos 4º e 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, porém este documento não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, pois aquele órgão superior de deliberação colegiada ainda não foi constituído no RPPS, para que a aprovação fosse registrada em ata de reunião e publicada no mural da Prefeitura, juntamente com a Política de investimentos.

8.8. O Município de Viçosa encontra-se com *status* **IRREGULAR**, relativamente ao critério "**Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política de Investimentos**" (*Pendente de regularização desde o PAP nº 038/2014*);

8.9. Reiteramos a recomendação para que as orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**, a cujos participantes cabe à responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.

8.10. Os gestores do RPPS foram instruídos a como proceder para regularização do critério "**Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política de Investimentos**" junto ao Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 038/2014, bem como quanto a necessidade de aprovação da Política de Investimento Anual, da constituição do Conselho Municipal de Previdência - CMP e do Comitê de Investimentos, conforme estabelece a Portaria/MTP nº 1.467/2022.

9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

9.1. Taxa De Administração

9.1.1. Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (*Taxa de Administração*), nos exercícios de 2019 a 2022, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, no artigo 17, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022. A legislação municipal estabelece o limite de até 2,00% para a Taxa de Administração, conforme o artigo 13, §4º da Lei nº 2.182/2006.

9.1.2. Verificamos que foi observado o limite permitido para tais despesas nos anos de 2018 a 2022, conforme demonstrado a seguir:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV					
Despesas Administrativas X Taxa de Administração					
Órgão/Exercício	2018	2019	2020	2021	2022
PMV - Ativos	24.929.741,25	26.153.323,82	27.324.681,49	30.401.350,01	32.565.427,88
CMV - Ativos	31.253,09	36.439,73	41.763,64	37.600,00	39.733,29
IPASMV-Após. E Pens.		7.943.773,34	8.425.236,16	8.622.333,44	9.634.006,89
SAAE	0,00	0,00	0,00	106.245,60	118.108,00
IMSS Aux. Doença		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.960.994,34	34.133.536,88	35.791.681,29	39.167.529,05	42.357.276,06
Gasto/Exercício	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas Adm.	386.473,08	366.105,27	642.567,70	341.388,89	463.327,05

Limite (2,00%)	460.000,00	499.219,89	682.670,74	715.833,63	783.350,58
Excesso/(Sobra)	-73.526,92	-133.114,62	-40.103,04	-374.444,74	-320.023,53
Gasto % aprox.	1,33%	1,47%	1,88%	0,95%	1,18%

Observações:

- 1 – Os valores totais lançados como “Remuneração no exercício anterior” foram obtidos a partir do somatório das bases de cálculo apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos para o exercício imediatamente anterior ao da despesa.
- 2 – Os valores lançados como “despesa realizada” correspondem às despesas administrativas apuradas no “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria, no caso específico o Balancete de Despesas.
- 3 – Como a legislação do Município define expressamente o percentual de 2,00% para a taxa de administração do (NOME DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO EN FEDERATIVO) poderão constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de um exercício para o outro.

9.1.3. A análise da utilização dos recursos previdenciários do RPPS teve por base os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Balancete Analítico da Despesa e Razão Analítico da Despesa.

10. ATENDIMENTO À AUDITORIA

10.1. O Município de Viçosa encontra-se com **status IRREGULAR** no sistema CADPREV, relativamente ao critério “**Atendimento da Secretaria de Regime Próprio e Complementar**”, em face do não atendimento a diversas solicitações de informações/documentos, formalizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC.

10.2. Entretanto, foram apresentados pelo Município de Viçosa e pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Viçosa – IPASMV**, unidade gestora do RPPS, todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização desta auditoria.

10.3. A presente auditoria no Município de Viçosa foi acompanhada pelos Servidores Municipais, Sr. Reuber Duarte Wanderley, Diretor Financeiro do IPASMV e Sr. João dos Santos Silva, Presidente do IPASMV, a quem foram efetuadas as explicações e recomendações pertinentes.

11. CONCLUSÃO

11.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, conclui-se que o **Município de Viçosa** não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme a seguir especificado:

A - Irregularidades constatadas pela auditoria direta, incluídas na **Notificação de Ação-Fiscal - NAF SEI nº 26/2023/ AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC - MPS, de 20 de dezembro de 2023** que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria/MTP nº 1.467, de 02/06/2022:

IRREGULARIDADE	ITEM
"Caráter Contributivo – Repasse"	6.5. e 6.6.

11.2. Esclarecemos ao município que a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP fica condicionada ao cumprimento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

11.3. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

11.4. Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à **Notificação de Ação-Fiscal - NAF SEI nº 26/2023/ AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC - MPS, de 20 de dezembro de 2023**, da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso – CGAUC do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP (*), **subscrita pelo Prefeito Municipal** ou por outro representante legal do Município acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante, sendo que, as justificativas de regularização que houverem também devem ser encaminhadas para este mesmo endereço, sempre indicando expressamente o **Processo nº 10133.101686/2023-06**.

(*) Endereço da CGAUC/SRPPS:

**MPS/SRPC/DRPPS/CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - (61) 2021-5555
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - 4º andar - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70.059-900**

Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

11.5. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

a) **Preenchidos pelo Município:** Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS.

b) **Elaborados pela auditoria:** Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS, Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos Declaração de Contribuições ao RPPS – Aposentados e Pensionistas.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL CANATO DOS SANTOS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1.367.874



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Canato dos Santos, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 20/12/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37873629** e o código CRC **6AB57FAB**.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso

OFÍCIO SEI Nº 630/2023/MPS

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa

Endereço: Rua do Centenário – S/N – Centro

CEP: 57.750-000 – VIÇOSA – AL

E-mail: chefedegabinete@vicosa.al.gov.br; rppsvicosaal@gmail.com; joasantos@vicosa.al.gov.br

Assunto: Auditoria Direta no Regime Próprio de Previdência Social.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101686/2023-06.

Senhor Prefeito,

1. Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, e do artigo 252 da Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil abaixo identificado, em exercício na Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social – MPS/SRPC/DRPPS, foi designado para realizar a auditoria direta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS desse ente federativo.
2. A auditoria direta do RPPS visa coletar informações e documentos destinados a subsidiar o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP na análise quanto à sua existência e regularidade do RPPS, possuindo também, por escopo, a orientação para o cumprimento das regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS.
3. Deverão ser previamente preparados os documentos e informações solicitados, na forma do Termo de Solicitação de Documentos - TSD, anexo a este ofício, a serem colocados à disposição do Auditor-Fiscal no início da auditoria, para que esta possa ser realizada dentro do prazo estabelecido.
4. Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais sobre a auditoria e o período de sua realização, pedimos encaminhar os questionamentos ao Auditor-Fiscal designado, através de seu endereço de correio eletrônico, adiante informado.
5. Solicitamos o apoio necessário à realização das atividades e a permissão, ao Auditor-Fiscal designado, de pleno acesso aos documentos, sistemas e informações relacionados aos trabalhos a serem desenvolvidos na auditoria, junto a todos os órgãos e entidades desse ente federativo.
6. Lembramos que o não atendimento das solicitações de documentos ou informações pelo Ministério da Previdência Social - MPS, em auditoria direta ou indireta, constitui motivo para suspensão de

novas emissões do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme estabelecido nos artigos 247, inciso XII e 250, inciso III da Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022.

7. Certos de podermos contar com a sua presteza e colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DANIEL BELMIRO FONTES

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso

(Delegação de competência, conforme Portaria nº 02-SRPPS/SPREV/MF, de 27 de outubro de 2017)

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado:

Miguel Canato dos Santos - Matrícula: 1.367.874

Email: miguel.csantos@economia.gov.br

Telefone celular para contato: (61) 99204-9928



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Belmiro Fontes, Coordenador(a)-Geral**, em 13/09/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37167362** e o código CRC **A40B9B08**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar, sala 465 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5824 - e-mail welles.campos@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10133.101686/2023-06.

SEI nº 37167362



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PADRÃO - TSD
SEI Nº 3/2023/AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC-MPS

Anexo ao Ofício SEI nº 630/2023/MPS, de 11 de setembro de 2023.

DADOS DO ENTE FEDERATIVO

MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL

1. Nos termos do disposto no artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, e do artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, é solicitada a apresentação dos documentos e informações abaixo assinalados:

1.1. Legislação municipal relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS **(se não encaminhada ao DRPSP anteriormente)**, apresentar cópia devidamente autenticada, em todas as folhas, em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula, contendo comprovação de sua publicação; se publicada a partir de 11.07.2008, apresentar também em meio magnético, ótico ou eletrônico).

1.2. **Resumos das folhas** de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, identificando a base de cálculo das contribuições **(Prefeitura, Câmara Municipal, unidade gestora do RPPS (autarquias e outros órgãos)**, a partir da competência JANEIRO/2019 até a última competência do bimestre anterior ao início da auditoria. **(Arquivos em meio magnético)**.

1.3. **Folhas de pagamento (analítica)** dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, unidade gestora do RPPS, autarquias e outros), da competência anterior ao início da auditoria. **(Arquivos em meio magnético)**.

1.4. **Demonstrativo de composição atual da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos** (tabela de incidências e não incidências, extraída do sistema de folha de pagamento).

1.5. Em relação aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, para períodos a partir de **2021**:

- Leis que concederam o reajustamento geral de que fala o art. 40, §8º, CF, aos benefícios dos aposentados e pensionistas que não tem paridade.
- Relação com os reajustes aplicados aos benefícios com e sem paridade, com suas respectivas competências iniciais.
- Folhas de pagamento (analítica) dos aposentados e pensionistas separada pela regra de concessão do benefício de pensão ou aposentadoria (paridade ou sem paridade).

1.6. Em relação aos parcelamentos de débitos com o RPPS:

- Leis autorizadas dos parcelamentos;
- Termos de confissão de dívida e parcelamento;

- Planilhas demonstrativas dos valores incluídos no parcelamento;
- Comprovantes de recolhimento das parcelas.

OBS: Caso o termo de parcelamento já esteja cadastrado no aplicativo CADPREV-WEB, é necessário apresentar somente os comprovantes de recolhimento das parcelas.

1.7. **Extratos bancários detalhados das contas do RPPS**, inclusive de aplicações financeiras e títulos públicos, com a posição em 31 de dezembro de cada exercício, a partir de 2019, e no último dia de cada um dos bimestres de 2023.

1.8. Demonstrações contábeis da unidade gestora do RPPS, no encerramento de cada exercício, a partir de 2019, e a posição parcial do exercício em curso, no último bimestre anterior ao início da auditoria: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Balancetes Analíticos da Receita e da Despesa (apenas de dezembro de cada ano) e **Conciliações Bancárias** (apenas dezembro de cada ano).

1.9. **Razão Contábil Analítico** de todas as **receitas** do RPPS (com lançamentos separados por contas contábeis: contribuições previdenciárias (segurados e patronal), parcelamentos, aportes, rendimentos de aplicações, etc.), a partir de JANEIRO/2019 até a última competência do bimestre anterior ao início da auditoria.

1.10. **Razão Contábil Analítico** de todas as **despesas** do RPPS (Aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família, outros benefícios, e demais contas relacionadas às despesas administrativas), a partir de JANEIRO/2019 até a última competência do bimestre anterior ao início da auditoria.

1.11. **Comprovantes de recolhimento** (guias, comprovantes de depósito/transferências bancárias) das contribuições previdenciárias ao RPPS a partir da competência JANEIRO/2019 até a última competência do bimestre anterior ao início da auditoria.

1.12. **Política de Investimentos** dos recursos do RPPS do ano de 2015.

1.13. 1.13 Ato normativo que instituiu o **Comitê de Investimentos** e designou os seus membros. Atas das reuniões do Comitê a partir do ano anterior ao início da auditoria.

1.14. Formulários **APR** - Autorização de Aplicação e Resgate utilizados nas aplicações dos recursos.

1.15. Preenchimento e envio das seguintes planilhas:

“Anexo 06 - Declaração Cadastral e Relação de Responsáveis pelo RPPS”

“Anexo 07 - Folhas de Pagamento e Repasses – Entidades e Órgãos”

“Anexo 08 - Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”

OBSERVAÇÃO:

1. Os modelos das planilhas foram encaminhados ao Município por correio eletrônico. Ocorrendo problemas no recebimento ou em caso de dúvidas quanto ao seu preenchimento, solicitar os esclarecimentos ao Auditor-Fiscal responsável pela realização da auditoria, conforme e-mail indicado abaixo. As planilhas, devidamente preenchidas, deverão ser enviadas ao Auditor-Fiscal responsável, **por correio eletrônico**, com a antecedência mínima de **cinco dias úteis** da data agendada para o início da auditoria, para análise prévia.

1.16. Regularização do envio dos Demonstrativos exigidos no artigo 5º, inciso XVI da Portaria MPS nº 204/2008, se não encaminhados na época própria.

1.17. **Outras informações, documentos ou cópias solicitados no decorrer da auditoria .**

2. A **documentação solicitada** deverá estar **à disposição da auditoria**, na sede da unidade

gestora do RPPS ou na Prefeitura Municipal, **no dia 16/10/2023** e durante todo o seu desenvolvimento.

3. Por oportuno, salientamos que o não atendimento desta solicitação constitui infração ao artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, resultando na **suspensão de novas emissões do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**, nos termos dos artigos 5º, inciso XII e 10, § 5º da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, o que impedirá o Município de receber transferências voluntárias de recursos da União, celebrar acordos ou convênios, contratar empréstimos e financiamentos com instituições financeiras federais e receber os valores da compensação previdenciária com o RGPS, bem como ensejará a emissão de **Representações Administrativas – RA**, para envio ao **Ministério Público** e ao **Tribunal de Contas do Estado**, para adoção das providências circunscritas à competência de cada órgão, por infringência à **Lei 11.457/2007**, com redação dada pela **Lei 12.154/2009**: “Art. 11 ... § 5º Na execução dos procedimentos de fiscalização referidos no §3º, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é assegurado o livre acesso às dependências e às informações dos entes objeto da ação fiscal, de acordo com as respectivas áreas de competência, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo. ”

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado:

Miguel Canato dos Santos - Matrícula: 1.367.874

Email: miguel.csantos@economia.gov.br

Telefone celular para contato: (61) 99204-9928

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL BELMIRO FONTES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso

(Delegação de competência, conforme Portaria nº 02-SRPPS/SPREV/MF, de 27 de outubro de 2017)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Belmiro Fontes, Coordenador(a)-Geral**, em 13/09/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37167680** e o código CRC **8E1AD432**.

MF/SPREV/SRPPS - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - (61) 2021-5824

Esplanada dos Ministérios, Bloco F

